



**APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO SOBRE A  
EPILEPSIA NOS MANUAIS – Influências da  
Psiquiatria**

Aline dell'Orto Carvalho

Abril de 2009

## Questões que suscitaram esse seminário

---



Como fica a epilepsia no contexto de avanço das idéias psiquiátricas, de uma doença internalizada?



Que argumentos são usados para a associação entre epilepsia e crime depois da desvalorização das idéias lombrosianas?



Há novidades nos anos 40 com relação à epilepsia via psiquiatria e por conta do novo Código Penal de 1940?

Antônio de Almeida, 7 ed. 1964

---



O autor fala da epilepsia a partir de seus sintomas, no relato de um caso da doença. Menciona os sintomas da morte súbita que, segundo ele, permitem atribuí-la a uma crise de epilepsia. Apesar de dar-lhe um tom moralista - explica que o homem foi levar a esposa na estação de trem e lá encontra uma rapariga, nas suas palavras -, não usa termos de psicologia.

Enfatiza como causa para a epilepsia a hereditariedade e não inclui os epiléticos entre os débeis mentais: diz que, entre os doentes ou anômalos hereditários estão os débeis mentais e os epiléticos, ou seja, esses são classificações diferentes.

## Arthur Ramos, 1937.



Arthur Ramos, em 1937, no seu manual, dá um exemplo de epilético criminoso e, ao contrário de Antônio de Almeida, não dá importância aos seus antepassados (não tem nada importante para declarar sobre os antepassados do sujeito). Afirma que o criminoso sofre de “**déficit global de todas as funções psíquicas**”. (p.54-55). **Arthur Ramos, portanto, identifica à epilepsia as funções psíquicas, sim.** O médico julga que o criminoso é epilético pelos seguintes motivos: ele teve uma impulsão criminosa sem motivo aparente; o seu crime não foi premeditado; há uma ausência de remorso, uma indiferença; ele sofre então de amnésia total do fato. **Portanto, todos os motivos para a epilepsia são identificados com o comportamento, com elementos psicológicos.**

Mas ele reconhece o epilético como criminoso, não há uma mudança evidente no pensamento a respeito da criminalidade do epilético. Para Arthur Ramos, o crime é um sintoma da epilepsia, assim como todos os outros, o que faz dele irresponsável por seus atos e o leva para o hospício, como foi o caso do acusado em questão. Permanece ainda a necessidade de isolamento da sociedade e dos outros loucos. Analisa o comportamento: será que podemos ver essa análise do comportamento como um sintoma da presença das idéias psiquiátricas na medicina legal?

Augusto Lins e Silva, 1938.



Enumera os passos para o exame de um criminoso, para descobrir se ele é louco ou não: 1° passo – anamnese, questionário sobre os antecedentes e antepassados; 2° passo – exame somático, estatura, peso, tatuagem, etc, estudo do sistema nervoso: reflexos, sensibilidade; 3° passo – exame mental, que conclui a insanidade ou não. O autor considera o diagnóstico social, que verifica as relações do examinado, mais importante do que o clínico. (.p 45-6) Assim, já não absorve as idéias lombrosianas, de que apenas as medidas corporais seriam suficientes para definir a criminalidade do sujeito.

O médico reconhece que “[...]o fenômeno [a crise epilética] não é inteiramente psíquico, irradiações motoras ou sensitivas determinam fenômenos para o lado da face [...]” (p.95) Ele vê a epilepsia como uma união dos fatores biológicos e psíquicos, o que mostra que ele inclui o elemento psiquiátrico.

Flamínio Fávero, 2. ed., 1942.



Para ele, os indivíduos são resultado dos fatores hereditários e do meio em que é educado. Mas acredita haver uma propensão ao crime via uma constituição psicopática, que nem sempre gerará o crime. Seguindo Pende, Ruffini e Di Tullio, afirma que a personalidade individual e a constituição delinqüente são resultantes de três elementos: o morfológico, o dinâmico-humoral e o neuro-psíquico, que não podem ser analisados isoladamente. A constituição delinqüente pode atuar ativamente ou passivamente, nos alienados, se aplica o primeiro caso. Portanto, o fator neuro-psíquico, um dos atuantes nos crimes dos alienados, é ativo.

O epilético, para Fávero, é um sujeito que, quando não está tendo uma crise, pode responder pelos seus atos, é lúcido. A medida de segurança, apesar de ter sido instituída voltada para criminosos que não podem ser responsabilizados pelos seus crimes, não dispensa a periculosidade do doente. Ele é, ainda, considerado perigoso, mesmo pela lei.

Hélio Gomes, 5 ed., 1956.



Afirma que a medicina legal é dividida em 10 especialidades, dentre elas: Psicologia Forense, Psicologia Judiciária.

Emoção e paixão: A emoção é aguda, é excitação psíquica. A paixão é contínua, crônica. A **epilepsia** é considerada “condição mórbida”, que pode levar a inconsciência e amnésia, em casos de emoção patológica (?). Portanto, se a pessoa for epilética, algo que possa desencadear a doença, desencadeará. Sob emoções fortes, os epiléticos podem ter explosões. Os hiperemotivos, podem, sob condições de emoções fortes, praticar atos delituosos. (pp. 154-5) **Aqui, encontramos um momento em que o fator psicológico aparece como causa da criminalidade entre os epiléticos.**

Em Hélio Gomes, a epilepsia é designada como doença mental à parte, ele diz que tanto na classificação das doenças mentais antiga quanto na nova. A epilepsia é definida por ele como uma síndrome com causas hereditárias, considerada psíquica, que pode manifestar-se em crises emocionais ou em agitações psicomotoras, podendo, assim, desencadear atos violentos. **Portanto, são atribuídos a ela diversos elementos psíquicos, e me parece que ocorre uma valorização da distinção entre os momentos de lucidez e de crise, nesse período. Mas continua chamando-os de criminosos, perigosos, violentos e outros adjetivos tão pesados.**

Hélio Gomes, 5 ed., 1956.



Defende, ainda, que se evite o casamento de epiléticos, pois eles podem prejudicar a prole hereditariamente. As características atribuídas aos crimes violentos das pessoas com epilepsia são quase todos mentais: *“ausência de motivo, ausência de remorso, falta de premeditação, instantaneidade do ato, ferocidade na execução, multiplicidade de golpes, amnésia.”* (pp. 256) Mas, segundo ele, não são as doenças que definem automaticamente a periculosidade da pessoa.

*“A reação do epilético processa-se à margem da consciência, é automática, brutal, verdadeira descarga energética concentrada. [...] O epilético que não seja alienado, requer estabelecimento apropriado, no qual possa trabalhar e viver os seus últimos dias, pois decorrendo sua periculosidade de uma nota constitucional irremovível, é duvidoso que possa trabalhar e se reeducar a ponto de poder voltar, sem perigo, ao convívio social.”* (pp. 351) **Note-se que o preconceito não muda, pensamos que poderia haver uma mudança com relação à epilepsia, de perigoso passaria a somente inútil, mas essa mudança não há.**